



**DECRETO Nº 008/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIRENOR, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ULISSES CECCHIN**, Presidente do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto, faz saber que em Assembleia Ordinária realizada no dia 04/11/2022, conforme ata nº 009/2022, retificada formalmente em 06/12/2022, foi aprovado o orçamento do exercício de 2023;

**Art. 1º** Este decreto estima a receita e fixa a despesa do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por categoria econômica será realizada em conformidade com a legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes deste decreto com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1000.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	36.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	230.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	40.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	5.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	18.167.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	22.000,00
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.500.000,00</b>
2000.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2430.00.00	Transferências de Capital	20.000.000,00
	<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>20.000.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>38.500.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes nos anexos que fazem parte integrante deste decreto e segundo a seguinte classificação geral:

<b>SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
3.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	760.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	25.755.000,00
	<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.515.000,00</b>
4.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4	Investimentos	11.985.000,00
	<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.985.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>38.500.000,00</b>

**Art. 5º** Integram este Decreto, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 6º** Fica o CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, autorizado a abrir créditos suplementares e ou remanejamento de dotações, durante a execução orçamentária do presente exercício, nos seguintes itens:

**I** - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício, inclusive os repasses dos Municípios integrantes do Consórcio;

**II** – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União, do Estado ou dos Municípios integrantes, compreendendo os valores recebidos ou a receber no exercício;

**III** – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

**IV** – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

**V** – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

**VI** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

**VII** - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

**Art. 7º** A utilização das dotações com origens de recursos de convênios ou operações de créditos, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 8º** Ficam fazendo parte integrante deste decreto todos os anexos estabelecidos na Lei 4320/64.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três.

**SANANDUVA RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR